



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 40/68

Dispõe sôbre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - De acôrdo com o dispôsto na Lei nº 9842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para antecipar a liquidação de débito junto à referida Secretaria de Estado, na importância de NCr\$ 6.391,79 (seis mil, trezentos e noventa e um cruzeirões nówos e setenta e nove centavos).

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes do artigo 1º, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Outubro de 1968.

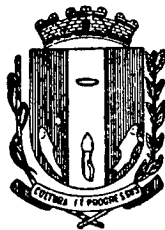
Fausto Victorelli
DR. FAUSTO VICTORELLI

Prêfeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Legislação da Câmara Municipal de
Pirassununga, em 8 de 10 de 1968
Messias de Souza
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Ordem e Disciplina da Câmara Municipal de
Pirassununga, em 8 de 10 de 1968
Messias de Souza
Presidente

Revisão de falta à
lista de falta de fones
em 22/10/68
Messias de Souza



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

O projeto de lei que ora remeto ao estudo é aprovação dêsse ilustre Legislativo, visa estabelecer meios para que o Município assine convênio com a Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda e com o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

As contribuições constantes dos projetos sairão das cotas de excesso de arrecadação do exercício de 1966, cujo saldo será pago pela Secretaria da Fazenda após a apresentação das leis motivadas pelos três projetos que ora são encaminhados à nossa Câmara Municipal.

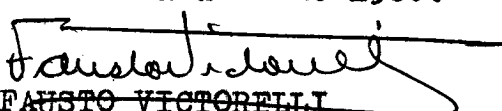
Essa é condição "sine qua non" para o recebimento das quotas do excesso de arrecadação de 1966.

Autorizada pela Câmara Municipal a assinatura dêsses convênios, através da aprovação dêsses projetos, a Prefeitura receberá da Secretaria da Fazenda as seguintes promissórias:

1 NP NCr\$ 40.000,00	vencimento	31.01.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	28.02.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	31.03.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	30.04.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	31.05.69	
1 NP NCr\$ 46.844,57	"	30.06.69	
1 NP NCr\$ 17.400,00	"	30.11.69	(As quatro últimas promissórias serão retidas pela Secretaria da Fazenda, para fazer face aos convênios).-
1 NP NCr\$ 44.000,00	"	30.11.69	
1 NP NCr\$ 6.391,79	"	30.11.69	
1 NP NCr\$ 16.550,00	"	30.11.69	

Como se trata de matéria que requer urgência, so licito a colaboração dos Srs. Vereadores discutindo e votando, em regime de urgência, o projeto de lei em anexo.

Pirassununga, 1º de Outubro de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prêfeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 40/68, do Executivo, que visa autorização para celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para antecipar a liquidação de débito junto à referida Secretaria, na importância de NCR\$ 6.391,79, nada tem a -- opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1968.

Francisco Domingos
Presidente

Waldyr José de Souza
Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

Despacho:

-Não tendo a Câmara deliberado a respeito do projeto de lei 40/68 dentro do prazo solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, comunique-se ao autor da propositura a ocorrência, nos termos do § 2º, art. 20, da Lei Orgânica dos Municípios, enviandolhe cópia do projeto.

Em 18 novembro 1968

Messias X. de Souza

Presidente